**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 693690/2010.**

**Recorrente – Adolar Sebaldo Ely.**

Auto de Infração n. 112118, de 13/09/2010.

Relatora – Jaqueline da Silva Albino – UNEMAT.

Advogado – Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**386/2021**

Auto de Infração n° 112118, de 13/09/2010. Auto de Inspeção n° 142813, de 13/09/2010. Termo de Embargo/Interdição n° 104848, de 13/09/2010. Relatório Técnico n° 0161/DUD/JUARA/SEMA/2010, de 13/09/2010. Por fazer uso do fogo em 1.036 hectares de área agropastoril sem autorização do órgão competente e em período proibitivo conforme auto de inspeção n°. 142 843. Decisão Administrativa n. 141/SUNOR/2018, de 22/01/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 112118, de 13/09/2010, arbitrando multa de R$ 1.036.000,00 (um milhão e trinta e seis mil reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja em decorrência da nulidade existente (falta de citação válida), requer-se o regresso deste feito ao momento da apresentação de defesa administrativa, intimado o recorrente através dos seus causídicos quanto a abertura do prazo para a defesa administrativa. Bem como, haja vista que o processo se iniciou com a lavratura do Auto de Infração no dia 13/09/2010 e a Decisão Administrativa n. 141/SUNOR/2018, só foi proferida no dia 22/01/2016, superando desta forma, o prazo prescricional quinquenal em mais de quatro meses, requer-se o reconhecimento da prescrição em absoluto existente no presente caso, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautelas necessárias. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator retificado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Auto de Infração n° 112118, de 13/09/2010, (fl. 02) até o Ofício n° 129/DUD/SEMA/JUARA/2015, de 08/07/2015, (fl. 11), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos, e, por conseguinte arquivamento do feito.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**